



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

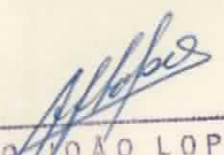


LEI Nº 689 DE 02.12.1.968.-

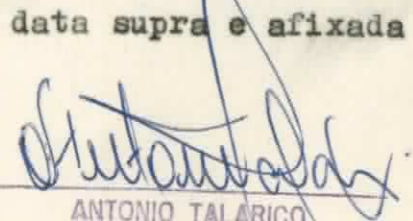
Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU E ELE SANÇIONA-
EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica a partir de 1º de janeiro de 1969, aumentado em -
40% (quarenta por cento), os vencimentos dos Funcioná-
rios Públicos Municipais desta cidade, compreendendo tam-
bém os funcionários do Poder Legislativo, Diaristas e -
Diaristas Mirins.-
- ARTIGO 2º - Para os Diaristas e Diaristas Mirins, fica estabelecido -
o preço de NCR\$ 6,24 (seis cruzeiros novos e vinte e qua-
tro) centavos, e NCR\$ 1,69 (hum cruzeiro/ novo e sessenta
e nove centavos) para as diárias, respectivamente.-
- ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por-
conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e su-
plementadas se necessário.-
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 02 (dois) de dezem-
bro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).-


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de -
costume.-


ANTONIO TALARICO
Secretário